



## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. N° 206/2020

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n° 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

<b>Interessado: Fabiano Bonete Gomes</b>																																																								
<b>Endereço para correspondência:</b> BR-319, km 100, Comunidade Santo Expedito, s/n°, Zona Rural, Humaitá-AM		<b>CEP:</b>																																																						
<b>CNPJ/CPF:</b> 321.569.282-15		<b>Inscrição Estadual:</b>																																																						
<b>Fone:</b>	<b>Fax:</b>	<b>e-mail:</b>																																																						
<b>Registro no IPAAM:</b> 0702.3406	<b>Processo n°:</b> 3913.2017	<b>Município:</b> Humaitá-AM																																																						
<b>Atividade:</b> Exploração Florestal - PMFS Maior Impacto de Exploração																																																								
<b>Localização da Atividade:</b> BR-319, Km 95, M.E (Sentido Humaitá/Manaus), Gleba M-01, Zona Rural – Humaitá-AM																																																								
<b>Coordenadas geográficas da área do imóvel:</b>																																																								
<table border="1"><thead><tr><th>Ponto</th><th>Latitude</th><th>Longitude</th></tr></thead><tbody><tr><td>Prop 01</td><td>-07 00' 39,39001"</td><td>-63 10' 00,00001"</td></tr><tr><td>Prop 02</td><td>-07 01' 14,54401"</td><td>-63 09' 04,49201"</td></tr><tr><td>Prop 03</td><td>-07 01' 30,32101"</td><td>-63 09' 16,85200"</td></tr><tr><td>Prop 04</td><td>-07 01' 40,48899"</td><td>-63 09' 33,63599"</td></tr><tr><td>Prop 05</td><td>-07 01' 52,65998"</td><td>-63 09' 31,21898"</td></tr><tr><td>Prop 06</td><td>-07 01' 49,31400"</td><td>-63 10' 55,35502"</td></tr><tr><td>Prop 07</td><td>-07 01' 07,64501"</td><td>-63 10' 54,26899"</td></tr><tr><td>Prop 08</td><td>-07 01' 05,44598"</td><td>-63 10' 47,43001"</td></tr><tr><td>Prop 09</td><td>-07 00' 49,86698"</td><td>-63 10' 09,48400"</td></tr></tbody></table>	Ponto	Latitude	Longitude	Prop 01	-07 00' 39,39001"	-63 10' 00,00001"	Prop 02	-07 01' 14,54401"	-63 09' 04,49201"	Prop 03	-07 01' 30,32101"	-63 09' 16,85200"	Prop 04	-07 01' 40,48899"	-63 09' 33,63599"	Prop 05	-07 01' 52,65998"	-63 09' 31,21898"	Prop 06	-07 01' 49,31400"	-63 10' 55,35502"	Prop 07	-07 01' 07,64501"	-63 10' 54,26899"	Prop 08	-07 01' 05,44598"	-63 10' 47,43001"	Prop 09	-07 00' 49,86698"	-63 10' 09,48400"	<b>Coordenadas geográficas da área da UPF:</b>																									
Ponto	Latitude	Longitude																																																						
Prop 01	-07 00' 39,39001"	-63 10' 00,00001"																																																						
Prop 02	-07 01' 14,54401"	-63 09' 04,49201"																																																						
Prop 03	-07 01' 30,32101"	-63 09' 16,85200"																																																						
Prop 04	-07 01' 40,48899"	-63 09' 33,63599"																																																						
Prop 05	-07 01' 52,65998"	-63 09' 31,21898"																																																						
Prop 06	-07 01' 49,31400"	-63 10' 55,35502"																																																						
Prop 07	-07 01' 07,64501"	-63 10' 54,26899"																																																						
Prop 08	-07 01' 05,44598"	-63 10' 47,43001"																																																						
Prop 09	-07 00' 49,86698"	-63 10' 09,48400"																																																						
	<table border="1"><thead><tr><th>Ponto</th><th>Latitude</th><th>Longitude</th></tr></thead><tbody><tr><td>UPF 01</td><td>-07 00' 46,05319"</td><td>-63 09' 51,71667"</td></tr><tr><td>UPI 02</td><td>-07 00' 50,71322"</td><td>-63 09' 43,88095"</td></tr><tr><td>UPF 03</td><td>-07 00' 54,15707"</td><td>-63 09' 38,65876"</td></tr><tr><td>UPF 04</td><td>-07 00' 53,36798"</td><td>-63 09' 37,92949"</td></tr><tr><td>UPI 05</td><td>-07 01' 14,54401"</td><td>-63 09' 04,49201"</td></tr><tr><td>UPF 06</td><td>-07 01' 30,32101"</td><td>-63 09' 16,85200"</td></tr><tr><td>UPF 07</td><td>-07 01' 40,48899"</td><td>-63 09' 33,63599"</td></tr><tr><td>UPI 08</td><td>-07 01' 52,65998"</td><td>-63 09' 31,21898"</td></tr><tr><td>UPF 09</td><td>-07 01' 49,31400"</td><td>-63 10' 55,35502"</td></tr><tr><td>UPF 10</td><td>-07 01' 25,72755"</td><td>-63 10' 55,13650"</td></tr><tr><td>UPF 11</td><td>-07 01' 28,98415"</td><td>-63 10' 48,08033"</td></tr><tr><td>UPF 12</td><td>-07 01' 29,74851"</td><td>-63 10' 41,89227"</td></tr><tr><td>UPI 13</td><td>-07 01' 21,08756"</td><td>-63 10' 38,99898"</td></tr><tr><td>UPF 14</td><td>-07 01' 22,38959"</td><td>-63 10' 31,77450"</td></tr><tr><td>UPF 15</td><td>-07 01' 20,19668"</td><td>-63 10' 27,42969"</td></tr><tr><td>UPI 16</td><td>-07 01' 18,63878"</td><td>-63 10' 24,40364"</td></tr><tr><td>UPF 17</td><td>-07 01' 08,84537"</td><td>-63 10' 20,46880"</td></tr></tbody></table>	Ponto	Latitude	Longitude	UPF 01	-07 00' 46,05319"	-63 09' 51,71667"	UPI 02	-07 00' 50,71322"	-63 09' 43,88095"	UPF 03	-07 00' 54,15707"	-63 09' 38,65876"	UPF 04	-07 00' 53,36798"	-63 09' 37,92949"	UPI 05	-07 01' 14,54401"	-63 09' 04,49201"	UPF 06	-07 01' 30,32101"	-63 09' 16,85200"	UPF 07	-07 01' 40,48899"	-63 09' 33,63599"	UPI 08	-07 01' 52,65998"	-63 09' 31,21898"	UPF 09	-07 01' 49,31400"	-63 10' 55,35502"	UPF 10	-07 01' 25,72755"	-63 10' 55,13650"	UPF 11	-07 01' 28,98415"	-63 10' 48,08033"	UPF 12	-07 01' 29,74851"	-63 10' 41,89227"	UPI 13	-07 01' 21,08756"	-63 10' 38,99898"	UPF 14	-07 01' 22,38959"	-63 10' 31,77450"	UPF 15	-07 01' 20,19668"	-63 10' 27,42969"	UPI 16	-07 01' 18,63878"	-63 10' 24,40364"	UPF 17	-07 01' 08,84537"	-63 10' 20,46880"	
Ponto	Latitude	Longitude																																																						
UPF 01	-07 00' 46,05319"	-63 09' 51,71667"																																																						
UPI 02	-07 00' 50,71322"	-63 09' 43,88095"																																																						
UPF 03	-07 00' 54,15707"	-63 09' 38,65876"																																																						
UPF 04	-07 00' 53,36798"	-63 09' 37,92949"																																																						
UPI 05	-07 01' 14,54401"	-63 09' 04,49201"																																																						
UPF 06	-07 01' 30,32101"	-63 09' 16,85200"																																																						
UPF 07	-07 01' 40,48899"	-63 09' 33,63599"																																																						
UPI 08	-07 01' 52,65998"	-63 09' 31,21898"																																																						
UPF 09	-07 01' 49,31400"	-63 10' 55,35502"																																																						
UPF 10	-07 01' 25,72755"	-63 10' 55,13650"																																																						
UPF 11	-07 01' 28,98415"	-63 10' 48,08033"																																																						
UPF 12	-07 01' 29,74851"	-63 10' 41,89227"																																																						
UPI 13	-07 01' 21,08756"	-63 10' 38,99898"																																																						
UPF 14	-07 01' 22,38959"	-63 10' 31,77450"																																																						
UPF 15	-07 01' 20,19668"	-63 10' 27,42969"																																																						
UPI 16	-07 01' 18,63878"	-63 10' 24,40364"																																																						
UPF 17	-07 01' 08,84537"	-63 10' 20,46880"																																																						

Manaus-AM, 13 OUT 2020

Maria do Carmo Neves dos Santos  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente



## RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 206/2020

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art 24, da Lei nº. 3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 3913.2017.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Esta licença autoriza a abertura de pátios somente dentro da área da Unidade de Produção Florestal / UPF a ser explorada, sendo proibida a abertura de pátios não planejados em outros locais que não os apresentados em mapa de colheita.
8. Esta licença autoriza somente a extração das espécies e volumetria nela listadas, sendo esta que permite o início da exploração e a emissão de DOF's para o transporte dos produtos de origem florestal autorizados da UPF.
9. Proteger a fauna, conforme estabelecido na Lei n.º 5.197/67.
10. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros).
11. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente - APP, conforme estabelecido na Lei n.º 12.651/12.
12. Fica proibido o corte da Castanheira (*Bertholletia excelsa*) e da Seringueira (*Hevea spp.*) em florestas naturais, primitivas ou regeneradas, conforme estabelece o Decreto Federal nº 5.975/06 e da Andiroba (*Carapa guianensis*; *Carapa paracense*) e Copaíba (*Copaifera trapezifolia* hayne; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual nº 25.044/05.
13. Evitar a derrubada de árvores ocas, preservando os miniais e abrigos da fauna.
14. Fica proibida a interrupção dos cursos d'água, quando da construção das vias de acesso na área.
15. Fica proibida a queima de resíduos sólidos de qualquer natureza na área do projeto.
16. Fica proibida a entrada em propriedades de terceiros e o desmate sob qualquer justificativa sem autorização dos mesmos e do órgão ambiental competente.
17. Fica proibido o desmate em áreas de múltiplo uso, antropizadas e de preservação permanente sem a autorização deste IPAAM.
18. Deverá ser dado o destino adequado aos resíduos domésticos e as embalagens dos insumos consumidos na área do projeto durante as fases Pré-exploratória, Exploratória e Pós-exploratória.
19. É proibida a exploração (corte, arraste e transporte na floresta) no período de 15 janeiro a 15 de maio, de acordo com a Portaria IPAAM Nº 176/09 em atendimento ao Art. 14 da Resolução CONAMA 406/09.
20. Identificar a Área do Plano de Manejo Florestal com placa, conforme modelo IPAAM.
21. Realizar o corte de cipós, na área manejada, como medida para minimizar os impactos oriundos da atividade de exploração florestal.
22. Cumprir com as medidas de minimização dos impactos descritos no Projeto de Manejo Florestal apresentado a este Instituto.
23. Assegurar que a extração dos resíduos não implicará na abertura de trilhas de arraste adicionais.
24. Afixar e manter, junto aos tocos das árvores exploradas, plaquetas com a numeração da árvore correspondente, durante o ciclo de corte.
25. É obrigado o controle da origem florestal por meio de rastreamento da madeira colhida desde a sua localização na floresta até o seu local de desdobramento (Art. 18 da Resolução CEMAAM Nº 30/18).
26. As toras em pátio deverão estar devidamente identificadas (numeração da árvore e identificação da seção correspondente por meio de plaquetas ou qualquer outro material que garanta a permanência do registro até o transporte), com vistas a possibilitar o monitoramento por meio do rastreamento da madeira no PMFS.
27. Manter atualizadas diariamente as tabelas de romaneio, apresentando-as aos órgãos ambientais competentes quando solicitadas.
28. Deverão constar no romaneio das toras, no mínimo, espécie, número da tora, seção, medição em cruz das pontas, comprimento, volume (método geométrico), data de arraste e de transporte.
29. Os Relatórios Parciais de Atividades deverão ser inseridos no SINAFLORE no final do mês de setembro e no final do mês de janeiro, pelo responsável técnico, conforme Termo de Referência, modelo IPAAM.
30. Apresentar Relatório Final das Atividades, em até 60 (sessenta) dias após o vencimento desta licença, conforme Termo de Referência Modelo IPAAM.
31. Indícios de comercialização irregular de créditos no sistema DOF constatados por meio da análise dos relatórios parciais de atividades, monitoramento do sistema DOF ou de vistorias de acompanhamento podem acarretar na suspensão da origem até a realização de fiscalização no empreendimento.
32. A exploração florestal será obrigatoriamente efetuada por explorador florestal devidamente cadastrado e habilitado pelo IPAAM.
33. O responsável técnico do projeto deve acompanhar vistorias de monitoramento/fiscalização a serem realizadas por este OEMA a qualquer tempo.
34. Realizar a manutenção da estrada principal da UPF, mantendo-a trafegável até a vistoria pós-exploratória.
35. O conteúdo do Ofício SEI nº 189/2019-CR-1/ICMBio/MMA obrigatoriamente deve ser respeitado/atendido em sua totalidade sendo que cópia desse documento foi enviada ao interessado na forma de anexo do Parecer Técnico nº 909 /2020 - GECT por meio do Sistema SINAFLORE.



RECEBI O ORIGINAL  
Em 13/10/2020  
Roberto W. de G. Soares



IPAAM  
FL N° 161  
ASS 21/10/20

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 206/2020 Fls.02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

<b>Interessado: Fabiano Bonete Gomes</b>		
<b>Endereço para correspondência:</b> BR-319, km 100, Comunidade Santo Expedito, s/nº, Zona Rural, Humaitá-AM		<b>CEP:</b>
<b>CNPJ/CPF:</b> 321.569.282-15		<b>Inscrição Estadual:</b>
<b>Fone:</b>	<b>Fax:</b>	<b>e-mail:</b>
<b>Registro no IPAAM:</b> 0702.3406	<b>Processo nº:</b> 3913.2017	<b>Município:</b> Humaitá-AM
<b>Finalidade:</b> Autorizar a Exploração Florestal por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável de Maior Impacto de Colheita 405,6687 ha, com UPA de 405,6687 ha, com uma área de efetiva colheita de 375,1512 ha, em um imóvel com área total de 508,3419 ha com um volume comercial a ser explorado de 9376,3946 m <sup>3</sup> de madeira em tora.		
<b>Pot. / Poluidor/Degradador:</b> Pequeno	<b>Porte:</b> Grande	<b>Validade:</b> 02 Anos
<b>Responsável Técnico pela Elaboração do PMFS:</b> : Maykon Johne da Silva Rodrigues		
<b>Anotação de Responsabilidade Técnica nº</b>		AM20190155892
<b>Responsável Técnico pela Execução do PMFS:</b> Maykon Johne da Silva Rodrigues		
<b>Anotação de Responsabilidade Técnica nº</b>		AM20190155892

### DADOS DO MANEJO FLORESTAL/IMÓVEL:

Área da Propriedade (ha): 508,3419	Município: Humaitá
Área de Reserva Legal (ha): 407,723	Denominação do imóvel: Fazenda Nossa Senhora Aparecida
Área de Manejo Florestal - AMF (ha): 405,6687	Transcrição/Matrícula Requerimento de Regularização Fundiária do INCRA de nº 56421001770/2013-04
Área da UPF (ha): 405,6687	Registro Imóvel: ---
AEEF (ha): 375,1512	
Volume de Madeira Autorizado (m <sup>3</sup> ): 9.376,40	Intensidade de Colheita (m <sup>3</sup> /ha): 24,99
Volume de Lenha Autorizado (st): ---	Número de Árvores a colher: 1901

Manaus-AM, 13 OUT 2020

Maria do Carmo Neves dos Santos  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente





**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO



## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 206/2020 Fls.03

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

<b>Interessado: Fabiano Bonete Gomes</b>		
Endereço para correspondência: BR-319, km 100, Comunidade Santo Expedito, s/nº, Zona Rural, Humaitá-AM		CEP:
CNPJ/CPF: 321.569.282-15		Inscrição Estadual:
Fone:	Fax:	e-mail:
Registro no IPAAM: 0702.3406	Processo nº: 3913.2017	Município: Humaitá-AM

### EXPLORAÇÃO/VOLUME (M3/ANO)

ESPÉCIE	NOME CIENTÍFICO	QUANT. ÁRVORES	VOLUME (m³)
Abiurana	<i>Pouteria guianensis</i>	72	322,6328
Angelim-amargoso	<i>Vatairea sericea</i>	11	62,4047
Angelim-pedra	<i>Hymenolobium petraeum</i>	139	841,5519
Cedrilho	<i>Erisma uncinatum</i>	155	932,7739
Cumaru	<i>Dipteryx odorata</i>	124	452,5331
Cupiúba	<i>Goupia glabra</i>	496	2029,9544
Itaúba	<i>Mezilaurus itauba</i>	6	61,153
Jatobá	<i>Hymenaea courbaril</i>	106	533,6932
Jequitibá	<i>Allantoma lineata</i>	119	818,3033
Libra	<i>Qualea paraensis</i>	106	431,5879
Louro	<i>Ocotea rubra</i>	69	303,1645
Maçaranduba	<i>Manilkara huberi</i>	114	389,8822
Mirindiba	<i>Terminalia amazonica</i>	36	303,3628
Muirapiranga	<i>Brosimum paraense</i>	115	457,4498
Pequiarana	<i>Caryocar glabrum</i>	67	450,8755
Sucupira	<i>Bowdichia nitida</i>	40	132,4784
Tauari	<i>Couratari tauari</i>	77	551,3002
Tauari-vermelho	<i>Cariniana micrantha</i>	7	148,8385
Tento	<i>Ormosia cuneata</i>	42	152,4545
<b>Total Geral</b>		<b>1901</b>	<b>9376,3946</b>

#### LEGENDA:

V – Volume em m³ - ESTIMADO.

NA – Número das árvores

#### Atenção:

- Esta licença é composta de 35 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 13 OUT 2020

Maria do Carmo Neves dos Santos  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

